

Velhos dados, novas teses: o que sabemos sobre coalizões judiciais?

Amanda Melillo de Matos
Jeferson Mariano Silva

Desde que se iniciou, o campo de pesquisa sobre comportamento judicial tem mostrado como preferências de juízas e juízes¹ se tornam direito. Nas palavras de Pritchett (1941: 890), “mais precisamente, são os pontos de vista privados da maioria da Corte que se tornam direito público.” Assim, a formação de coalizões (e, especialmente, de coalizões majoritárias) está no centro das análises do comportamento judicial desde suas origens. Um dos desafios desse campo é explicar como e por que certas coalizões se formam. Ao mostrar como se formam e se tornam majoritárias, ele revela parte das dinâmicas políticas de produção do próprio direito.

Nos estudos sobre o Supremo, o tema das coalizões suscitou investimentos metodológicos dignos de nota. Árvores de decisão (Oliveira, 2002), regressões logísticas (Oliveira, 2006, 2012), análises de blocos (Oliveira, 2006, 2012, 2017, 2018) e modelos espaciais (Ferreira, 2013; Desposato *et al.*, 2015; Mariano Silva, 2016b, 2018b; Araújo, 2017; Martins, 2018; Mariano Silva *et al.*, 2019) foram algumas das ferramentas empregadas. Esse investimento rendeu resultados importantes. Em geral, sabemos que ministros e ministras indicadas por um mesmo governo tendem a se agrupar, assim como ministras e ministros com experiência prévia na magistratura. Acumulamos, também, descrições das coalizões formadas no Supremo durante praticamente toda Nova República. Porém, ainda não conhecemos as condições e razões pelas quais as coalizões se formam.

Apesar de ter gerado importantes descrições, aquele investimento metodológico não foi capaz de produzir explicações causais. Essa tarefa exige investimentos de outra natureza. À medida que avançam os estudos sobre coalizões judiciais pelo mundo,² mais se mostram insuficientes as tradicionais teorias do comportamento judicial (Lax, 2011). A literatura internacional tem buscado suprir essa insuficiência investindo em novas teorias, tornando obsoleta a divisão entre modelos atitudinal (Segal; Spaeth, 2002) e estratégico (Epstein; Knight, 1998). No Brasil, o desenvolvimento alcançado no tema nos coloca em condições de contribuir para seu desenvolvimento teórico.

1 Dados os papéis simbólico e político da linguagem, não adotamos o masculino genérico. A flexão em um só gênero é empregada exclusivamente para designar atores e atrizes específicas.

2 Uma lista não exaustiva inclui: Portugal (Magalhães, 2003), Austrália (Smyth, 2005), África do Sul (Hausegger; Haynie, 2003), Equador (Basabe Serrano, 2008.), Canadá (Alarie; Green, 2009), Alemanha (Hönnige, 2009; Wittig, 2016), França (Hönnige, 2009), México (Sánchez *et al.*, 2010), Chile (Carrol; Tiede, 2012), Espanha (Mariano Silva, 2016b), Bulgária (Hanretty, 2014), Filipinas (Dalla Pelegrina *et al.*, 2014), Estônia (Hanretty, 2015), Polónia (Kantorowicz; Garoupa, 2015), Argentina (González Bartolomeu *et al.*, 2016), Eslovênia (Avbelj; Šušteršič, 2019) e Uruguai (Buquet *et al.*, 2020).

Nessa direção, apresentamos uma estratégia indutiva de formulação de hipóteses causais sobre a formação de coalizões no Supremo. Para isso, sistematizamos a literatura especializada, apontando, em suas descrições, elementos que permitam diálogos com teorias inovadoras. Além desta introdução e da conclusão, o capítulo tem três seções. Na primeira, relatamos as principais variáveis que a literatura associa à formação de coalizões. Em seguida, utilizamos os métodos e dados típicos dessa literatura para apresentar um panorama histórico das coalizões do Tribunal. Finalmente, recorreremos à literatura internacional para formular, para cada uma daquelas variáveis, hipóteses causais cujo teste empírico pode aumentar nossa capacidade de explicação das coalizões judiciais.

1. O que sabemos?³

A literatura sobre comportamento judicial não dispõe de uma definição paradigmática de “coalizão”. Expressões similares, como “agrupamentos”, “blocos” e “panelinhas” são usadas de modo intercambiável, sem maior rigor conceitual. Esse é um dos obstáculos que queremos destacar e, embora não tenhamos a pretensão de solucioná-lo definitivamente, precisamos definir o conceito para prosseguir a exposição.

Empregamos o termo “coalizão” para designar *agrupamentos decisórios não aleatórios*. Em um órgão decisório colegiado, a formação de maiorias pode ser (a) aleatória, variando a cada decisão, de modo que a probabilidade de duas ou mais votantes se agruparem seja uniformemente distribuída entre elas ou (b) relativamente estável (não aleatória), de modo que a probabilidade de duas ou mais votantes se agruparem seja desigualmente distribuída. Entendemos por “coalizões” os agrupamentos resultantes deste último tipo.

A formação de coalizões na atual configuração institucional do Supremo começou a ser estudada em 2002. Oliveira (2002) expôs três tendências sobre o tema: primeiro, a de que as decisões sejam tomadas por unanimidade ou amplas maiorias; segundo, a de que o voto da relatoria seja acompanhado pela maioria; e, terceiro, a de que se agrupem as ministras e ministros com passagem pela magistratura. Mais tarde, Oliveira (2006) identificou duas outras tendências: a de que decisões liminares sejam confirmadas em julgamentos definitivos e a propensão de que ministros e ministras com a mesma ideologia profissional votem juntas.⁴

3 A literatura enfatizou as decisões do Supremo no controle abstrato. Outras formas de atuação ainda aguardam análise sistemática. Por isso, salvo menção contrária, este capítulo se refere apenas àquele tipo de decisões.

4 Oliveira definiu a ideologia profissional a partir de três categorias. “Restrito”: obedecem mais à letra da constituição e se posicionam de forma mais restritiva quanto à possibilidade do Tribunal atuar em questões políticas. “Ativista”: não se prendem tanto à letra da constituição, podendo reformá-la segundo seus próprios valores, e que têm uma visão mais ampla da atuação do STF em questões políticas. “Moderado”: posição intermédia (Oliveira, 2006: 76).

Na década seguinte, vários trabalhos investigaram a hipótese de que a formação de coalizões está associada à ideologia política dos responsáveis (Presidência da República e Senado) pela indicação de ministras e ministros. Sobre isso, Jaloretto e Mueller (2011: 180) concluíram que “não há evidência empírica significativa suficiente de que o método de escolha dos ministros do STF constitui fator de influência nas decisões da Corte”.

Oliveira (2012, 2018), porém, apontou que indicados e indicadas por um mesmo governo têm maior propensão a se agruparem. A autora mostrou que, com exceção dos “blocos”⁵ de indicados por Sarney, Collor e Itamar, todos apresentam coesão maior que a de grupos aleatórios. Além disso, Oliveira (2012: 146) introduziu o conceito de “panelinhas”, que seriam “grupos exclusivos” “coerentes e mais permanentes, compartilhando metas de longo alcance e interesses”.

A natureza da divergência entre Jaloretto e Mueller (2011) e Oliveira (2012, 2018) pode ser esclarecida pela constatação, de Ferreira (2013), que a associação entre ideologia política (inferida via indicação presidencial)⁶ e formação de coalizões varia conforme o período analisado. De acordo com o autor, no início dos anos 2000, o Tribunal se dividiu conforme a ideologia política, confirmando as conclusões de Oliveira (2006). Quando, porém, a maioria passou a ser composta por indicados e indicadas do governo Lula, a associação entre ideologia política e formação de coalizões perdeu a nitidez inicial. Isso poderia explicar por que Jaloretto e Mueller (2011) não encontraram evidências suficientes daquela associação, visto que se referem ao período 2002-2009.

Ferreira (2013) apontou, ainda, que a formação de diferentes coalizões está ligada a conflitos federativos ou a conflitos envolvendo interesses econômicos da União.

A associação entre ideologia política e formação de coalizões foi novamente apontada por Desposato *et al.* (2014). Curiosamente, os autores constataram que essa associação se tornou mais nítida após as indicações do governo Lula.⁷

A constatação de que a associação entre ideologia política e formação de coalizões não é uniforme no tempo foi reforçada por Mariano Silva *et al.* (2019), que mostraram que ela é especialmente nítida nos primeiros anos da ditadura (1966-1969), e por Mariano Silva, que encontrou resultados similares no fim dos anos 1980 e anos 1990 (Mariano Silva, 2016b), mas não nos anos 2010

5 Cada “bloco” corresponde a um conjunto de indicados e indicadas por um mesmo governo, exceto os indicados por Itamar e Collor, que foram agregados (Oliveira, 2012).

6 A inferência da ideologia política de ministras e ministros via indicação presidencial é outra limitação dos estudos sobre coalizões no Supremo. Embora tenha viabilizado os primeiros testes empíricos da associação entre ideologia política e formação de coalizões, ela é uma forma imprecisa de operacionalizar o conceito. Medições mais adequadas, a exemplo de Segal e Cover (1989), aguardam operacionalização no Brasil. Todas as referências deste capítulo à “ideologia política” devem considerar essa ressalva.

7 Para uma replicação do trabalho de Desposato *et al.* (2014), ver Martins; Mariano Silva (2017).

(Mariano Silva, 2018b). Segundo o autor, mesmo que, em um período, a formação de coalizões esteja associada à ideologia política, isso não significa necessariamente que o governo esteja influenciando as ministras e ministros que indicou. Ou seja, é possível que indicadas e indicados por um governo se agrupem, e, contudo, votem contrariamente às políticas desse governo (Mariano Silva 2016b).

Araújo (2017) avançou na agenda de pesquisa sobre coalizões mostrando não apenas sua associação à ideologia política, mas, também, a tendência de que ministras e ministros acompanhem o parecer da Procuradoria-Geral da República (PGR).

Depois desse longo debate sobre ideologia política, Martins (2018) retomou a análise do papel da ideologia profissional. O autor constatou que a ideologia profissional (ativista ou restritivo) está associada às divisões do Tribunal, reforçando as conclusões de Oliveira (2006). Martins concluiu, ainda, que há uma associação entre ideologia política e coalizões e voltou a chamar atenção para a variação destas conforme o tema do julgamento (Martins, 2018: 87).

Em pesquisa recente, Arantes e Martins (2020) destacaram a associação entre experiência profissional e formação de coalizões. Com uma tipologia própria, eles analisaram os votos do julgamento da Ação Penal 470 e concluíram que o ingresso em carreiras judiciais viabilizado por cargos de confiança e indicações políticas está associado à absolvição dos réus, enquanto a condenação está ligada a carreiras cujo ingresso se dá por concurso ou contratações no mercado. Além disso, a expertise em acusar, a experiência em defender interesses públicos e a passagem por Brasília também estão associadas a perfis mais punitivistas.

Nessa literatura, há consenso sobre dois aspectos: de um lado, o de que há uma tendência, no Tribunal, à tomada de decisões por unanimidade ou amplas maiorias; de outro, o de que, na ausência de unanimidade, o Tribunal decide por meio de coalizões. Essa literatura também mostra que a formação de coalizões é orientada pelas seguintes variáveis: (a) experiência profissional;⁸ (b) ideologia profissional;⁹ (c) ideologia política;¹⁰ (d) voto da relatoria;¹¹ (e) parecer da PGR;¹² (f) tema do julgamento;¹³ e (g) decisões liminares.¹⁴ Além disso, as pesquisas sugerem que a influência dessas variáveis é condicional, podendo oscilar no tempo.¹⁵

8 Oliveira, 2002.

9 Oliveira, 2006; Martins, 2018; Arantes; Martins, 2020.

10 Oliveira, 2012, 2018; Ferreira, 2013; Desposato *et al.*, 2014. Mariano Silva, 2016b; Martins, 2018; Mariano Silva *et al.*, 2019.

11 Oliveira, 2002.

12 Araújo, 2017.

13 Ferreira, 2013; Martins, 2018.

14 Oliveira, 2006.

15 Mariano Silva, 2016b, 2018b.

2. Por uma história das coalizões

A literatura revisada aponta tendências no processo decisório do Supremo, indicando como elas se associam à formação de coalizões. E também nos permite extrair o material empírico e os métodos elementares para contar uma história das coalizões do Tribunal.

Do ponto de vista empírico, aquela literatura passou, da produção e reprodução de bancos de dados de acesso restrito, para o desenvolvimento de bancos de dados multiusuários de acesso público (Canello, 2016; Mariano Silva, 2018a), à exemplo do que vem ocorrendo em outros países (Epstein, Waterbury, 2020). Além de propiciar ganhos de eficiência pela eliminação de custos repetitivos, esse desenvolvimento tem facilitado a elaboração de novas pesquisas e contribuído para ensinar a produção de estudos comparados envolvendo o Supremo.¹⁶

Do ponto de vista metodológico, os modelos espaciais de votação se estabeleceram como importante ferramenta para identificar coalizões, em linha com a prática internacional.¹⁷ Combinadas com análises qualitativas, diferentes técnicas desse tipo vêm sendo empregadas: Estimativa nominal em três passos (“Nominate”) (Ferreira, 2013), Classificação ótima (Desposato *et al.*, 2014; Araújo, 2017) e Análise de componentes principais (Mariano Silva, 2016b, 2018b, Mariano Silva *et al.*, 2019) são algumas delas e seu uso cruzado pode auxiliar a medir e reduzir a incerteza dos mapas (Martins, Mariano Silva, 2017; Martins, 2018).

Nesta seção, recorreremos a um banco de dados multiusuário de acesso irrestrito (Mariano Silva, 2018a) e a uma das técnicas citadas (Análise de componentes principais logística)¹⁸ para apresentar um panorama histórico das coalizões no Supremo. Associado à sistematização da seção anterior, este exercício pode contribuir para formular hipóteses causais.

O banco de dados registra quais ministros e ministras foram vencedoras e vencidas em cada julgamento, definitivo ou liminar, das Ações Diretas de Inconstitucionalidade, Ações Diretas de Inconstitucionalidade por Omissão, Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental e Ações Declaratórias de Constitucionalidade decididas entre 1988 e 2017. Além disso, contém dados análogos para as Representações por Inconstitucionalidade decididas entre 1966 e 1988. Esses são os dados que informam os mapas abaixo.

Um dos desafios de elaborar esses mapas é estimar posições de ministras e ministros de diferentes composições. Por um lado, dados excessivamente agregados (períodos longos) podem levar

16 Ver Mariano Silva (2016a, 2019, 2020).

17 Ver nota 2.

18 Landgraf, 2015.

a comparações entre ministras e ministros que jamais participaram de um mesmo julgamento. Por outro, desagregação excessiva (períodos curtos) implica informações escassas, o que aumenta a incerteza das estimações (Martins; Mariano Silva, 2017; Mariano Silva, 2018b). Para evitar esses problemas, adotamos uma solução intermediária. Primeiro, dividimos os dados em dois períodos (1966-1969 e 1988-2017). Depois, subdividimos o maior período com o seguinte critério: o intervalo em que não ocorreram renovações superiores a um terço da composição do Tribunal (Mariano Silva, 2016b; 2018b). A *Tabela 1* resume essa periodização. Finalmente, descartamos os votos das ministras e ministros que participaram de menos que 10% das votações de cada período.

Tabela 1 - Periodização das composições do Supremo (1966-1969 e 1988-2017)

Períodos	Marco inicial	Posses	Marco final
1965-1969	EC 16/1965 (06/12/1965)	1966: (1ª) Eloy da Rocha 1967: (2ª) Djaci Falcão, (3ª) Aduacto Cardoso, (4ª) Barros Monteiro, (5ª) Amaral Santos e (6ª) Themístocles Cavalcanti 1968: (1ª) Thompson Flores 1969: Extinção das vagas de (2ª) Hermes Lima, (3ª) Evandro Lins, (4ª) Victor Nunes, (5ª) Lafayette de Andrada, (6ª) Gonçalves de Oliveira	Extinção das vagas de Hermes Lima, Evandro Lins, Victor Nunes, Lafayette de Andrada, e Gonçalves de Oliveira (03/02/1969)
1988-1990	Constituição (05/10/1988)	1989: (1ª) Paulo Brossard, (2ª) Sepúlveda Pertence e (3ª) Celso de Mello 1990: (4ª) Carlos Velloso e (5ª) Marco Aurélio	Posses de Carlos Velloso e Marco Aurélio (13/06/1990)
1990-1997	Posses de Carlos Velloso e Marco Aurélio (13/06/1990)	1991: (1ª) Ilmar Galvão 1992: (2ª) Francisco Rezek 1994: (3ª) Maurício Corrêa 1997: (4ª) Nelson Jobim	Posse de Nelson Jobim (15/04/1997)
1997-2003	Posse de Nelson Jobim (15/04/1997)	2000: (1ª) Ellen Gracie 2002: (2ª) Gilmar Mendes 2003: (3ª) Cezar Peluso, (4ª) Ayres Britto e (5ª) Joaquim Barbosa	Posses de Cezar Peluso, Ayres Britto e Joaquim Barbosa (25/06/2003)
2003-2007	Posses de Cezar Peluso, Ayres Britto e Joaquim Barbosa (25/06/2003)	2004: (1ª) Eros Grau 2006: (2ª) Ricardo Lewandowski e (3ª) Cármen Lúcia 2007: (4ª) Menezes Direito	Posse de Menezes Direito (05/09/2007)
2007-2012	Posse de Menezes Direito (05/09/2007)	2009: (1ª) Dias Toffoli; 2011: (2ª) Luiz Fux e (3ª) Rosa Weber 2012: (4ª) Teori Zavascki	Posse de Teori Zavascki (29/11/2012)
2012-2020	Posse de Teori Zavascki (29/11/2012)	2013: (1ª) Roberto Barroso 2015: (2ª) Edson Fachin 2017: (3ª) Alexandre de Moraes	Posse de Nunes Marques (05/11/2020)

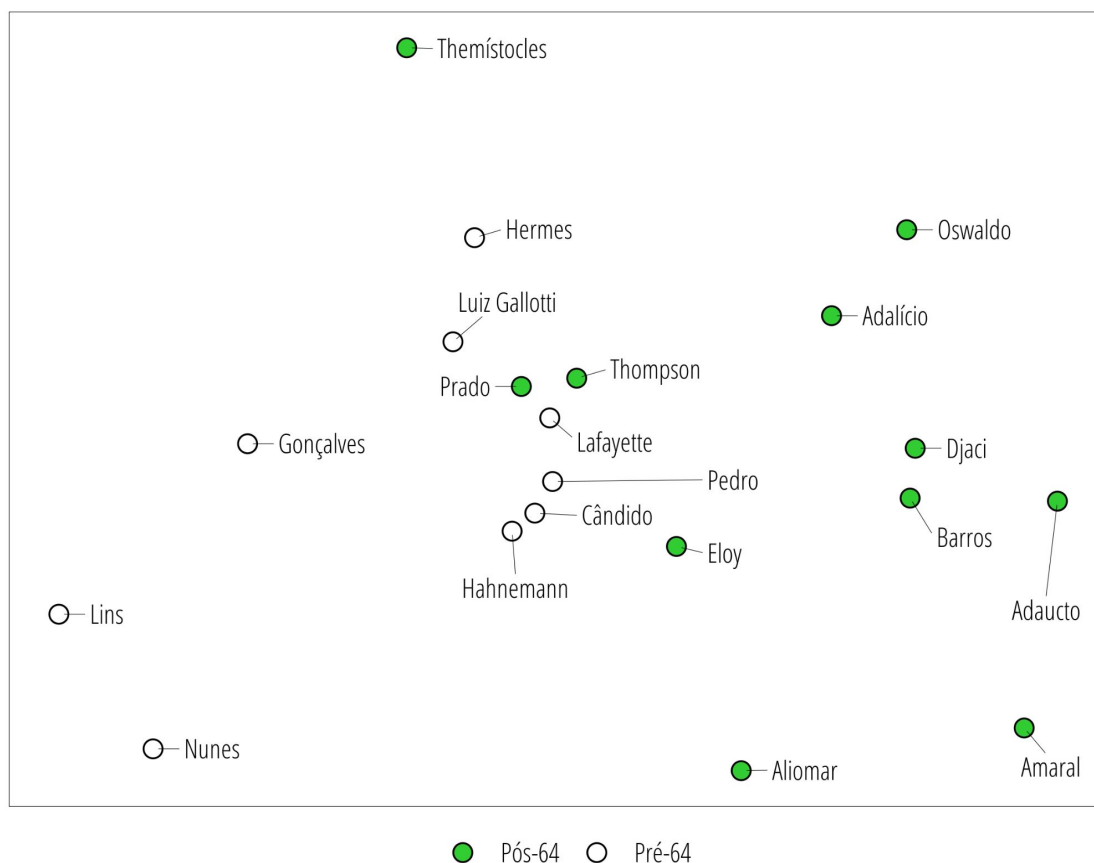
2020: (4ª) Nunes Marques

Fonte: elaboração própria a partir de dados do site do Supremo Tribunal Federal.

Com esses dados e métodos, produzimos mapas em que cada ministro ou ministra é representada por um ponto e as divergências entre seus votos correspondem às distâncias entre os pontos. Por ser a hipótese mais debatida pela literatura, utilizamos a ideologia política para colorir os pontos, identificando, assim, os governos responsáveis pelas indicações.

A Emenda Constitucional 16/1965 marca o início do controle abstrato no Brasil. Essa inovação foi antecedida por uma mudança importante no Supremo. A ditadura introduziu cinco integrantes em sua composição: Eloy da Rocha, Prado Kelly, Oswaldo Trigueiro, Aliomar Baleeiro e Adalício Nogueira. O comportamento decisório desses ministros passou a se distinguir, levando à formação de duas coalizões. Inicialmente minoritária, a coalizão dos indicados pela ditadura foi se adensando com as aposentadorias dos indicados anteriormente ao golpe de 1964 (*Figura 1*). Em 1969, três dos que compunham a coalizão pré-64 foram aposentados compulsoriamente (Nunes Leal, Lins e Silva e Hermes Lima). Em reação, Gonçalves de Oliveira e Lafayette de Andrada se aposentaram. Assim, por um ato de força, encerrou-se a disputa entre as coalizões.

Figura 1 - Mapa das votações do Supremo no controle abstrato (1966-1969)*



*Total de votos no período: 210.

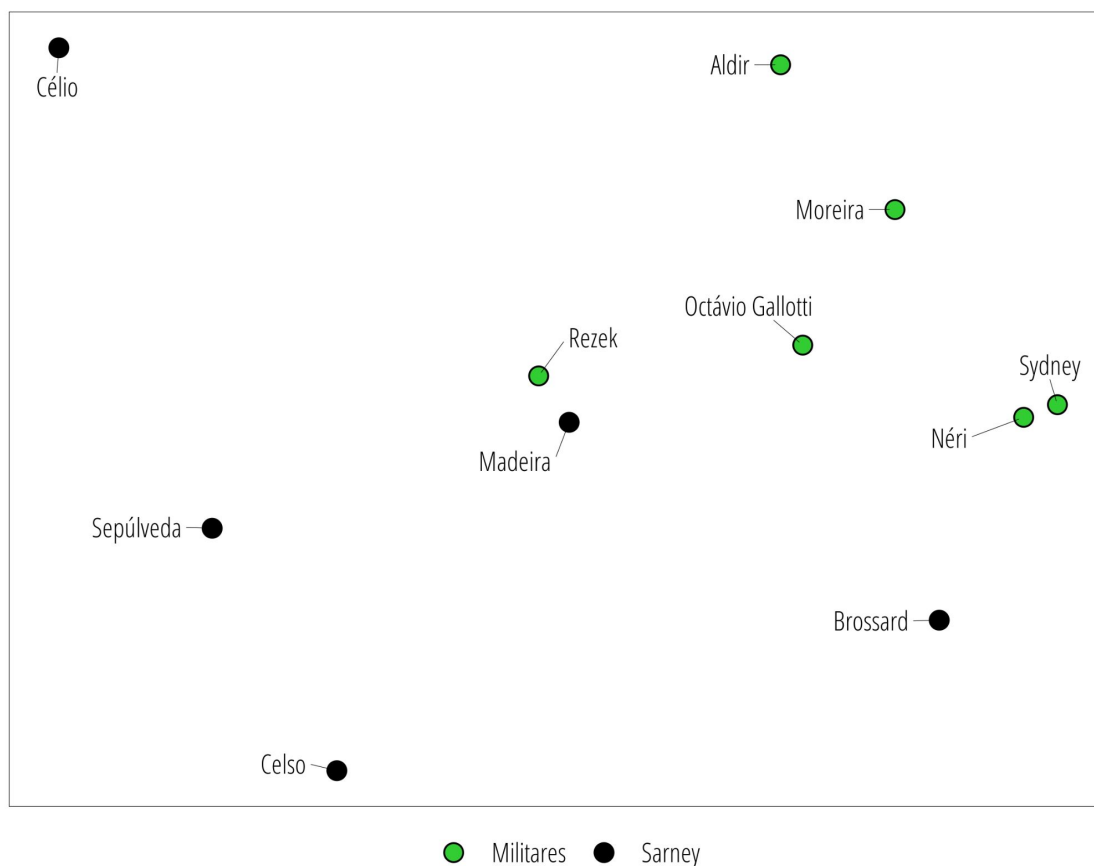
Fonte: Mariano Silva (2018a).

Esses episódios revelam dois elementos decisivos para a formação de coalizões. Por um lado, mostram que a manipulação da composição dos tribunais (Castagnola, 2020), via empacotamento ou alterações nas datas de aposentadoria, pode ser eficaz para formar coalizões. Por outro, sugerem que a ideologia política influenciou a formação de coalizões naquele período, com os indicados pela ditadura se agrupando e se comportando de modo mais favorável aos interesses governamentais (Mariano Silva *et al.*, 2019).

Ainda não há descrições das coalizões formadas entre 1969 e 1988. A maior parte dos trabalhos se concentra no período posterior à ditadura.

Mariano Silva (2016b: 228) mostrou que, entre 1988 e 1990, “distingue-se, nitidamente, um pequeno e disperso agrupamento de juízes indicados pelo governo Sarney separado de um agrupamento maior, mais coeso e composto, majoritariamente, por ministros indicados por governos militares”, como mostra a Figura 2.

Figura 2 - Mapa das votações do Supremo no controle abstrato (1988-1990)



* Total de votos no período: 459.

Fonte: Mariano Silva (2018a).

Mesmo após as indicações de Collor (Carlos Velloso, Marco Aurélio, Ilmar Galvão e Francisco Rezek¹⁹) e Itamar (Maurício Corrêa), manteve-se coesa a coalizão dos indicados pela ditadura (Figura 3). Assim, a mesma coalizão que hegemonizou o Tribunal durante o fim dos anos 1980 persistiu decisiva até meados dos 1990. Não por acaso, a literatura mostrou que o Supremo adotou, no período, uma “interpretação retrospectiva”²⁰ da Constituição de 1988. Ou seja, ao invés de interpretar leis e decisões judiciais a partir da nova Constituição, o Tribunal passou a interpretar a Constituição à luz de sua tradicional jurisprudência, firmada em grande parte durante a ditadura (Arguelles, 2014, 2020; Mariano Silva, 2016b).

19 Rezek foi indicado, inicialmente, pela ditadura, mas deixou o cargo para compor o governo Collor, que, mais tarde, voltou a indicá-lo para o Supremo.

20 A expressão é de Moreira (1988: 152).

Figura 3 - Mapa das votações do Supremo no controle abstrato (1990-1997)



* Total de votos no período: 3742.

Fonte: Mariano Silva (2018a).

A persistência da coalizão de indicados pelo regime militar, todavia, não levou o Supremo a se opor aos primeiros governos posteriores à ditadura:

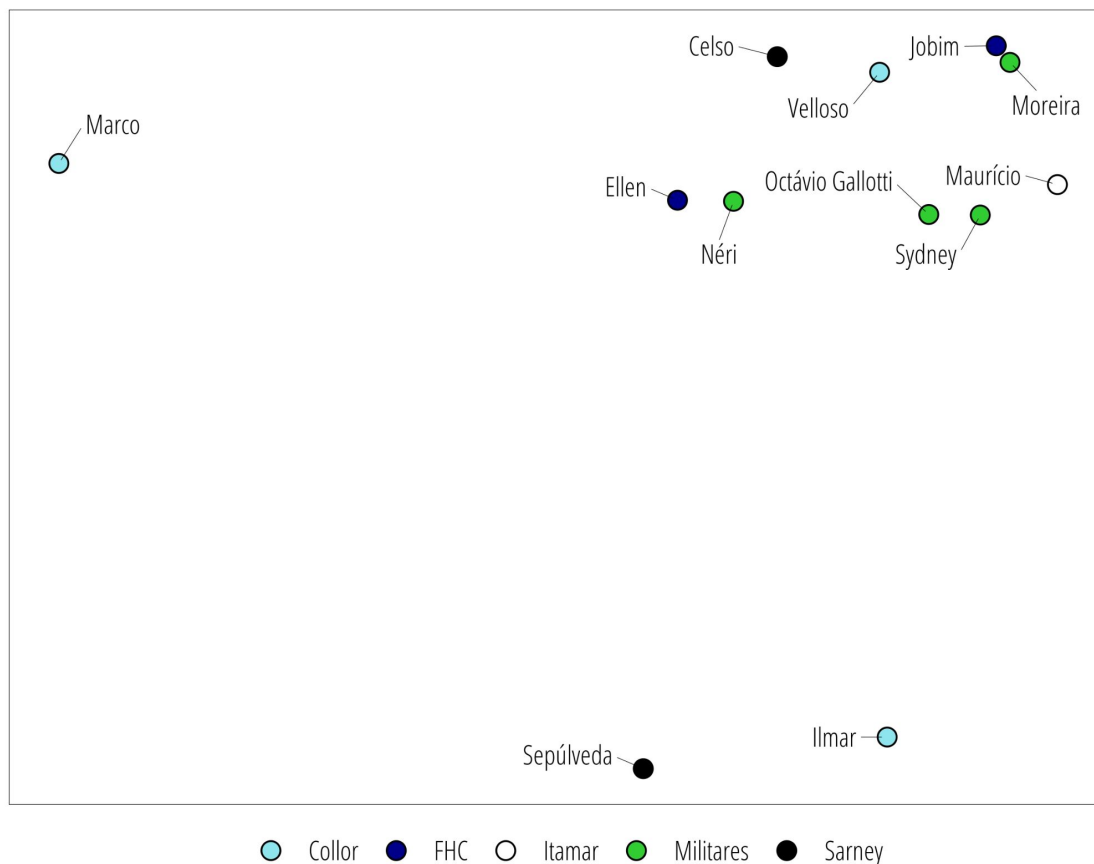
foi justamente o agrupamento majoritariamente composto por ministros indicados pelos governos militares que garantiu o alto grau de êxito alcançado pelos governos Sarney e Collor nos julgamentos liminares das ADIns contrárias a eles. O agrupamento menor, exclusivamente composto por ministros escolhidos pelo presidente Sarney, manifestou, em diversas ocasiões, dissidências quanto ao comportamento deferente da maioria [...] (Mariano Silva, 2016b: 228).

Esses dados sugerem que, embora influencie a formação de coalizões, a ideologia política não implica alinhamentos automáticos de ministros e ministras com os governos que as indicaram.

O período 1997-2003, em que Fernando Henrique Cardoso (FHC) fez três indicações (Ellen Gracie, Nelson Jobim e Gilmar Mendes), não foi especificamente tratado pelos trabalhos sobre coalizões. Porém, análises mais abrangentes, como as de Oliveira (2012) e Ferreira (2013), sugerem uma coalizão formada, de uma parte, pelas indicações de FHC e Itamar e, de outra, pelas indicações da ditadura. Em nossa replicação, essa coalizão parece ser ainda mais ampla: somam-se a ela, Celso

de Mello e Carlos Velloso, indicados por Sarney e Collor, respectivamente (Figura 4).²¹

Figura 4 - Mapa das votações do Supremo no controle abstrato (1997-2003)



* Total de votos no período: 3331.

Fonte: Mariano Silva (2018a).

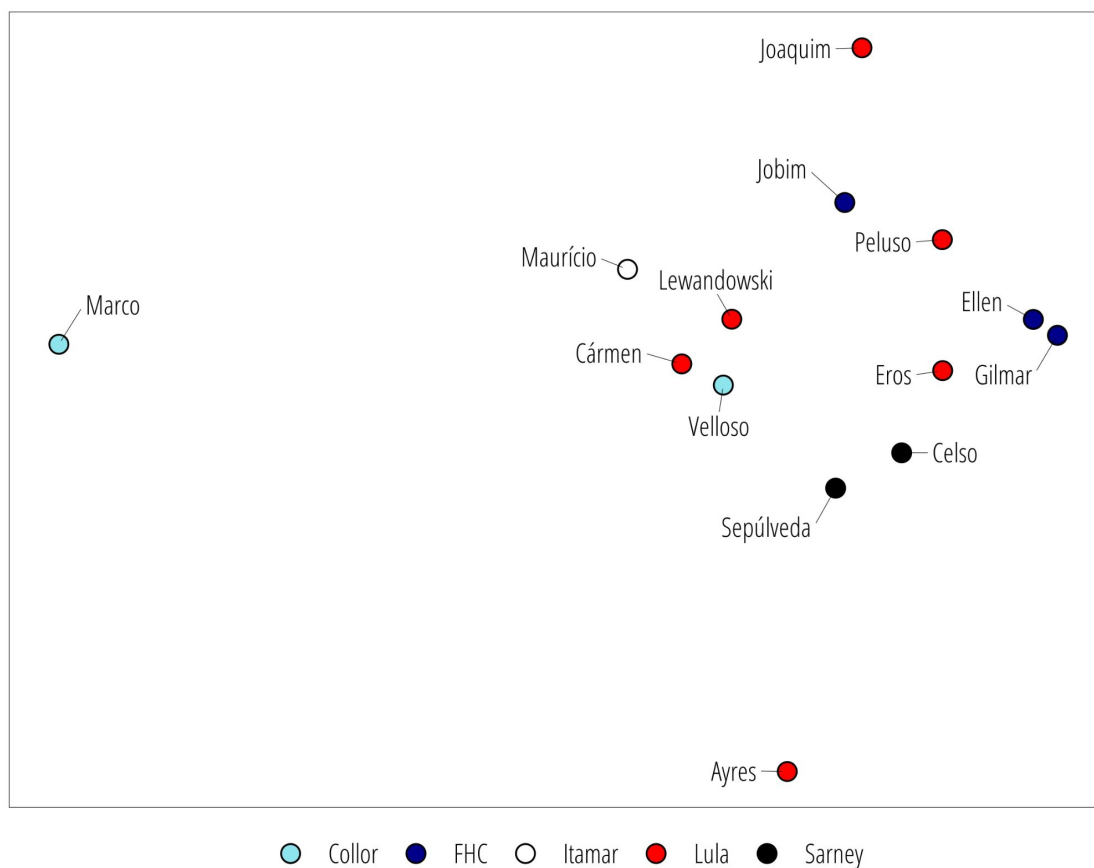
Uma possível explicação para a diferença entre os comportamentos das indicações de FHC, de um lado, e de Sarney e Collor, de outro, está ligada à maior homogeneidade ideológica da coalizão parlamentar do governo FHC. Assumindo que, no processo de indicação, a Presidência da República antecipa as preferências do Senado (Llanos; Lemos, 2018), a ideologia da indicada ou indicado será tanto mais próxima à da Presidência quanto maior e mais homogênea for a coalizão parlamentar. Talvez por isso, FHC tenha feito indicações ideologicamente próximas a ele. Esse período também mostra a formação, pela primeira vez, de coalizões judiciais heterogêneas, com ministros e ministras indicadas por governos de diferentes inclinações ideológicas (Oliveira, 2012; Ferreira, 2013).

Em 2003, teve fim a coalizão de indicados pela ditadura, com as aposentadorias de Sydney Sanches e Moreira Alves. Entre 2003 e 2007, Lula fez seis indicações (Cezar Peluso, Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ricardo Lewandowski e Menezes Direito e Cármen Lúcia). Dessa

21 Vale notar que, em trabalho mais recente, Oliveira (2018) também incluiu Celso de Mello nessa coalizão.

configuração, emergiu uma nova coalizão heterogênea (Figura 5), dissipando, novamente, a associação entre ideologia política e formação de coalizões (Ferreira, 2013).

Figura 5 - Mapa das votações do Supremo no controle abstrato (2003-2007)



* Total de votos no período: 1818.

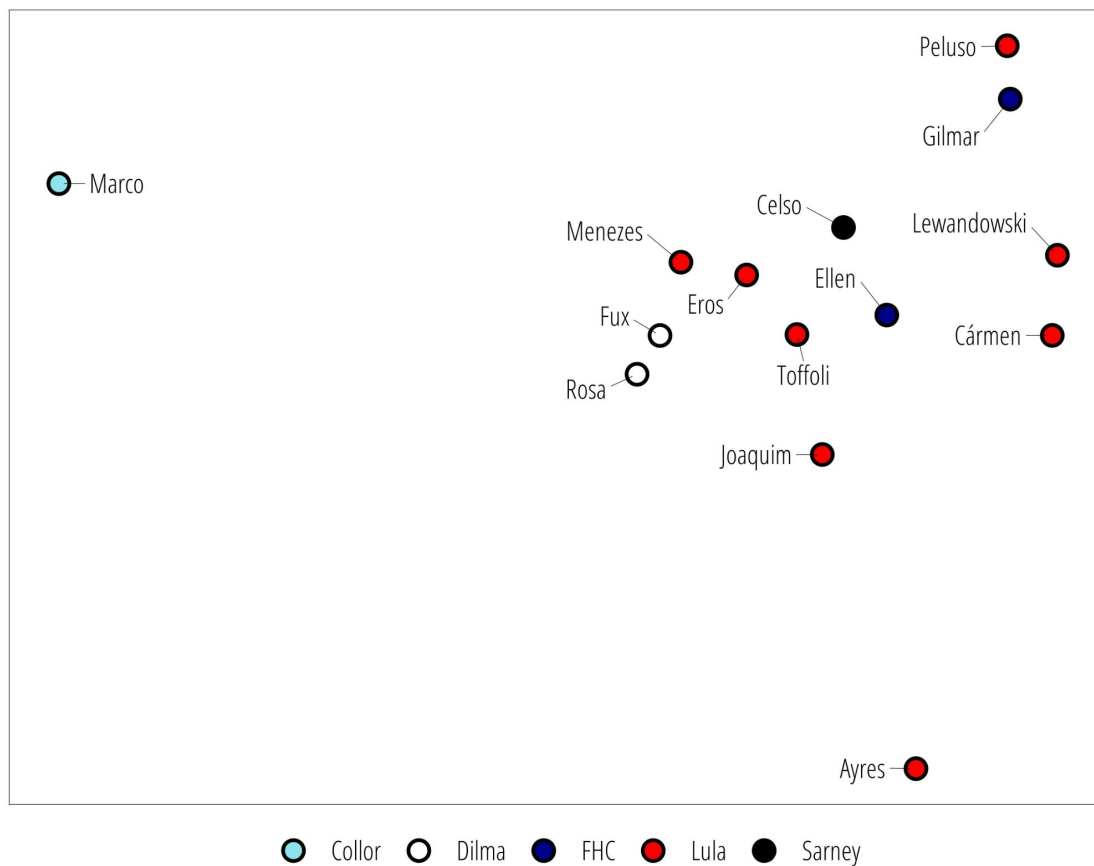
Fonte: Mariano Silva (2018a).

Essa circunstância é especialmente notável no governo Lula, visto que ele dispunha das condições formais para indicar a maioria do Tribunal, podendo, em tese, formar uma coalizão exclusivamente composta por indicações suas. Como mencionado, o tamanho e a heterogeneidade da coalizão parlamentar do governo podem explicar por que esse resultado não foi produzido (Llanos; Lemos, 2018).

De 2007 a 2010, Lula indicou mais dois ministros (Menezes Direito e Dias Toffoli). Sua sucessora, Dilma Rousseff, fez três indicações (Luiz Fux e Teori Zavascki e Rosa Weber). Nesse período, como nos anteriores, verifica-se uma coalizão entre indicados e indicadas por governos de partidos distintos (Ferreira, 2013), como mostra a Figura 6. Por isso, é presumível que, desde 1997, tenham tido maior peso relativo outras variáveis, como a experiência profissional (Oliveira, 2006, 2012, 2017, 2018; Martins, 2018; Arantes e Martins, 2020) e a ideologia profissional (Oliveira, 2006;

Martins, 2018).

Figura 6 - Mapa das votações do Supremo no controle abstrato (2007-2012)

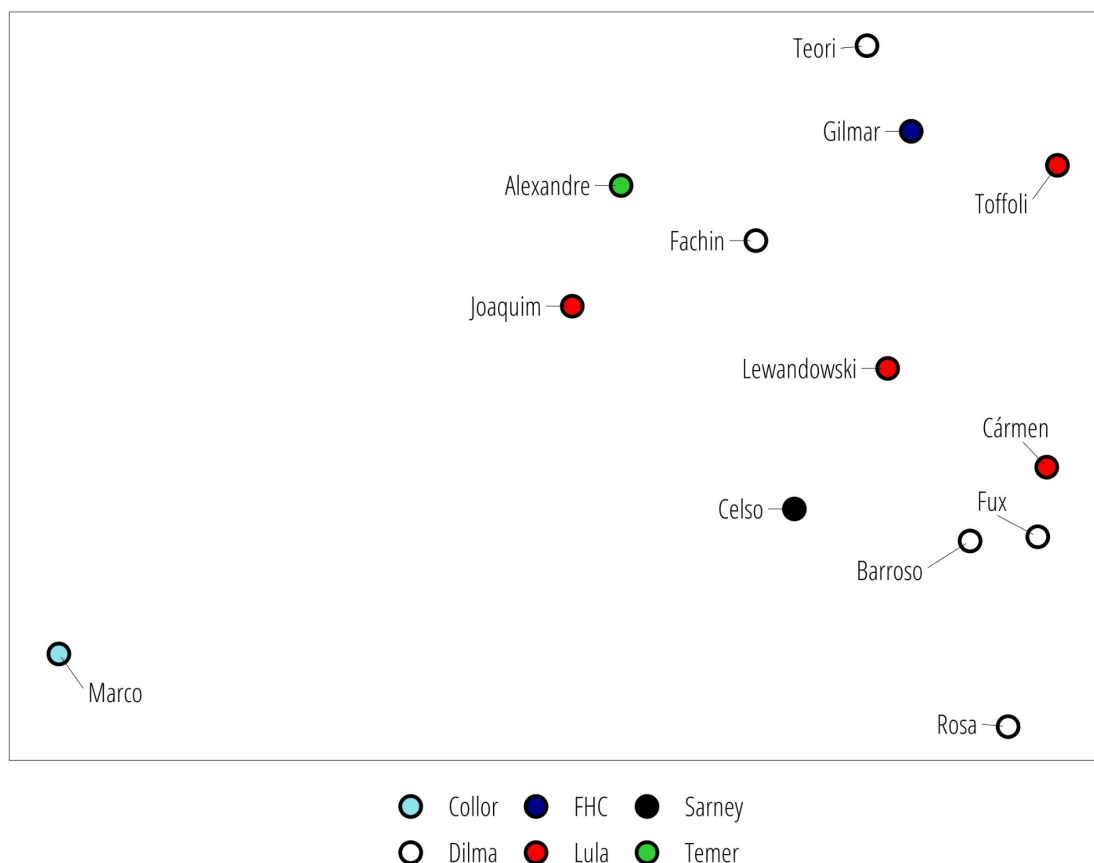


* Total de votos no período: 1619.

Fonte: Mariano Silva (2018a).

Até sua destituição em 2016, Dilma indicou mais dois ministros (Roberto Barroso e Edson Fachin) que aderiram à coalizão majoritária do período anterior. Rompendo a sequência de indicações dos governos petistas, Temer indicou um ministro (Alexandre de Moraes). Uma análise dos votos proferidos entre 2012 e 2017 mostrou que a ideologia política persistiu tendo pouca capacidade explicativa sobre a formação de coalizões (Mariano Silva, 2018b) (Figura 7).

Figura 7 - Mapa das votações do Supremo no controle abstrato (2012-2017)



* Total de votos no período: 1734.

Fonte: Mariano Silva (2018a).

3. Por uma teoria da formação de coalizões

A revisão e replicação dessas análises reforçam a importância do conceito de coalizão para explicar o comportamento decisório no Supremo, pois mostram que suas decisões não se baseiam em maiorias ocasionais, formadas a cada votação, mas em agrupamentos amplos e estáveis. A formação dessas coalizões, conforme aquela literatura, resulta de múltiplas variáveis, que parecem adquirir pesos distintos em diferentes contextos (Ferreira, 2013; Mariano Silva, 2016b, 2018b). Aproveitando os resultados das seções anteriores, classificamos essas variáveis em três conjuntos (Tabela 2).

Tabela 2 - Classificação das variáveis associadas à formação de coalizões no Supremo

Formação de preferências	Distribuição de preferências	Instrumentos colegiais
Experiência profissional Ideologia profissional Ideologia política	Manipulação da composição Manipulação das aposentadorias Heterogeneidade da coalizão parlamentar	Parecer da PGR Temas dos julgamentos Voto da relatoria Decisões liminares

Fonte: elaboração própria.

O primeiro é formado pelas variáveis ligadas ao processo de formação das preferências judiciais. Aqui, incluímos a experiência profissional e as ideologias profissional e política.

Compõem o segundo os instrumentos utilizados por atores e atrizes externas para alterar ou conservar a distribuição de preferências do Tribunal. Essa distribuição pode ser alterada sempre que uma ministra ou ministro se aposenta. Nesses casos, a capacidade do governo de fazer indicações com as quais se identifica pode ser influenciada pelo tamanho e pela heterogeneidade ideológica de sua coalizão parlamentar. Contudo, mecanismos de manipulação judicial podem criar oportunidades adicionais de alterar ou conservar a distribuição de preferências.

O terceiro é composto por instrumentos que, dada certa distribuição de preferências, as ministras e ministros podem utilizar para influenciar umas às outras. Alguns deles, como o voto da relatoria, são atribuídos às ministras e ministros, enquanto outros, como o parecer da PGR, podem ser estrategicamente utilizados por elas, mas dependem de atuação externa.

Outras variáveis podem ser adicionadas à classificação, especialmente entre os instrumentos colegiais. Nesse sentido, vale citar os poderes de agenda do Presidente, os pedidos de vista, as antecipações de votos, as audiências públicas, a participação de *amici curiae* e os demais instrumentos que ministras e ministros podem utilizar para influenciar umas às outras.

Se, por um lado, essa classificação tem a vantagem de sintetizar as contribuições da literatura em um único quadro de referência, por outro, ela não é suficiente para articular hipóteses causais sobre a formação de coalizões. Para isso, recorreremos à literatura internacional.

Teorias colegiais

No Brasil, como em outros países,²² o modelo atitudinal é a principal teoria que informa as hipóteses sobre coalizões judiciais.²³ Conforme essa teoria, as decisões dos tribunais refletem as preferências sinceras da maioria de suas composições. Eventuais coalizões resultariam “de mentalidade semelhante, não de influência” (Segal; Spaeth, 2002: 398). Assim, a distribuição de preferências seria a única variável relevante para explicar a formação de coalizões; e mudanças nas coalizões só seriam possíveis via alterações na composição do tribunal.

A agregação de preferências presumida pela teoria atitudinal é uma aplicação do teorema do votante mediano, segundo o qual, em uma votação majoritária, a decisão de um conjunto de votantes corresponde à opção mais preferida pela mediana do conjunto (Black, 1948). No contexto do

22 Ver nota 2.

23 Para perspectivas críticas, ver Arguelles; Ribeiro (2013), Mariano Silva (2016b) e Araújo (2017).

comportamento judicial, o teorema assume que juízas e juízes buscam aproximar as decisões coletivas de suas preferências. E sustenta que a agregação dessas preferências, mediante votação, resulta em decisões coincidentes com a posição mediana (Hammond *et al.*, 2005: 95-110).

Desde os anos 2000, contudo, intensificou-se o desenvolvimento de teorias que desafiam a atitudinal. Elas apontam que as interações colegiais podem levar à tomada de decisões não coincidentes com a posição mediana (Maltzman *et al.*, 2000; Hammond *et al.*, 2005; Bonneau *et al.*, 2007; Lax; Cameron, 2007; Jacobi, 2009; Carrubba *et al.*, 2011; Lax; Rader, 2015). Os poderes de agenda do autor ou autora do primeiro voto, por exemplo, a colocariam em uma posição de vantagem, fazendo com que as decisões do tribunal se aproximem mais de suas preferências do que o previsto pela teoria atitudinal. Ou seja, as coalizões resultariam não apenas de “mentalidade semelhante”, mas de “influência”.

O trabalho de Maltzman *et al.* (2000) constitui o primeiro esforço sistemático de explicação das interações colegiais a partir das quais se formam coalizões judiciais. Parte importante dessa explicação consiste na distinção de etapas no processo decisório da Suprema Corte dos Estados Unidos (SCOTUS). Conforme os autores, haveria assimetrias de poder entre as juízas e juízes nas seguintes etapas: distribuição da ação; elaboração do primeiro voto; respostas ao primeiro voto; e réplica da autora ou autor do primeiro voto.

No Supremo, a primeira dessas etapas tem menor relevância, pois a distribuição das ações é realizada por sorteio. As demais, todavia, podem ser adaptadas a nosso contexto institucional.²⁴ Instruída a ação, a decisão de iniciar seu julgamento depende de que a relatoria a submeta a julgamento e de que a Presidência a inclua em pauta. Pautada a ação, seu julgamento começa com o voto da relatoria; em seguida, em ordem inversa à senioridade,²⁵ as ministras e ministros podem acompanhar, concorrer ou divergir da relatoria. Ao longo do julgamento, todas as ministras e ministros podem reagir aos votos umas das outras, interrompendo o julgamento com um pedido de vistas, antecipando votos, apresentando argumentos fora da ordem de votação e reajustando votos.²⁶ Em geral, essas etapas ocorrem em julgamentos liminares e definitivos. Em ambos, pode ser decidido o mérito, a admissibilidade da ação e a modulação dos efeitos da decisão.²⁷

Como mostra essa esquematização, o processo decisório do Supremo confere à relatoria, à Presidência e às demais ministras e ministros, conforme sua senioridade, poderes assimétricos. A

24 Nessa esquematização, destacamos a formação de coalizão e, por isso, deixamos de lado, provisoriamente, as decisões monocráticas. Retomamos essa questão adiante.

25 À exceção da Presidência, que vota por último.

26 Oliveira (2018) evidencia que são recorrentes, em votações acirradas, reajustes de voto e trocas de argumentos.

27 Esses procedimentos são regulados pelo Regimento Interno do Supremo e pelas Leis 9.868/99 e 13.105/15.

seguir, mostramos como isso pode contribuir para formular hipóteses causais.

Os poderes de convocar audiências públicas, admitir *amici curiae* e elaborar o relatório permitem que a relatoria defina, ao menos parcialmente, o “enquadramento” do caso, conforme a definição de Wedeking (2010: 617):

quadros são definidos como uma pequena coleção de palavras conexas que enfatizam algum aspecto de um problema à custa dos outros. Enquadramento é a seleção de um quadro específico em detrimento de outro, e os efeitos de enquadramento ocorrem quando um quadro molda os pensamentos e o comportamento de outras pessoas.

Interpretando a ação da relatoria a partir dos modelos colegiais, podemos hipotetizar que ela usa suas prerrogativas para definir um enquadramento que lhe seja mais favorável. Nesse sentido, sua capacidade pode ser entendida como um poder de agenda que impõe, às ministras e ministros divergentes, o custo de formular e apresentar um novo enquadramento ou de expressar divergências em um enquadramento menos favorável. A PGR dispõe de poderes análogos, dada sua prerrogativa de emitir parecer em todas as ações de inconstitucionalidade. Araújo (2017: 47) abordou essa questão especulando que a relatoria opta “por colocar em votação ações nas quais o parecer do PGR é favorável uma vez que isso é um forte indicativo de que sua opinião irá prevalecer no final do julgamento”. Essa hipótese, entretanto, não foi testada e, tampouco, a hipótese alternativa de que é a PGR que exerce influência. Assim, sabemos que o parecer da PGR está associado às coalizões, mas não sabemos o porquê.

Na etapa seguinte do processo decisório, a relatoria e a Presidência compartilham o poder de iniciar os julgamentos.²⁸ Enquanto aquela controla o momento em que submete uma ação a julgamento, cabe a esta a decisão de incluí-la em pauta. Se as ministras e ministros buscam aproximar as decisões coletivas de suas preferências, devemos esperar que a relatoria e a Presidência instrumentalizem seus poderes para atingir esse objetivo. Assim, as ações nas quais elas esperam que suas preferências prevaleçam seriam priorizadas, em detrimento das demais, ao passo que as ações em que creem ter menos chances de vitória seriam atrasadas até eventual alteração na distribuição de preferências. Nessa hipótese, os temas dos julgamentos não resultariam exclusivamente do perfil dos conflitos levados ao Tribunal pelas partes, mas, também, da seleção que relatoria e Presidência fazem das ações. Vistas desse modo, as evidências de que o tema dos julgamentos está associado à formação de coalizões (Ferreira, 2013; Martins, 2018) talvez possam ser interpretadas como uma influência indireta dos poderes de agenda decorrentes da capacidade de definir a pauta do Supremo. A

investigação dessa hipótese iluminaria as causas daquela associação empírica.²⁹

À relatoria cabe, ainda, o poder de proferir o primeiro voto. Uma vez proferido, as demais ministras e ministros passam a arcar com os custos do dissenso. Em geral, as teorias colegiais tratam esses custos em termos materiais (tempo escasso e carga de trabalho) (Maltzman *et al.*, 2000; Lax; Cameron, 2007). Nesses termos, eles dificilmente poderiam ser transpostos para o Supremo, porque, em geral, as ministras e ministros elaboram seus votos antes de conhecerem o voto da relatoria, assumindo os custos materiais de redigir os votos independentemente da decisão de divergir. Entretanto, podemos assumir que, ao divergirem, as ministras e ministros arcam com os custos reputacionais do dissenso. Alarie e Green (2017: 39-40) os definiram assim:

Um juiz pode estar preocupado sobre como os outros juízes reagirão à decisão política resultante de sua escolha preferida. Ele também pode se preocupar com a forma como os outros juízes perceberão um juiz que vota em sua preferência política, às custas da legitimidade do tribunal. Além disso, ele pode se preocupar com a colegialidade - isto é, até que ponto ele é visto como alguém que busca consenso ou que sempre discorda. As escolhas de um juiz podem impactar não apenas o que outros colegas pensam dele, mas também as oportunidades para ele cooperar ou persuadir outros juízes em casos futuros.

Em trabalho recente, Castro (2021) mostrou que, para não arcar com custos reputacionais, as ministras e ministros evitam divergir quando já há maioria formada. Todavia, ainda não foi testada a hipótese de que esses custos levem o Supremo a tomar decisões não coincidentes com a posição mediana. Embora disponhamos de evidências de que o voto da relatoria está associado às coalizões (Oliveira, 2006, 2012, 2018), ainda não conhecemos os mecanismos que operam essa associação. A investigação de hipóteses orientadas pelas noções de influência, poder de agenda e custos reputacionais podem preencher essa lacuna.

Após o voto da relatoria, as demais ministras e ministros podem acompanhá-lo, divergir dele ou concorrer com ele; interromper o julgamento com um pedido de vistas; antecipar votos; apresentar argumentos fora da ordem de votação; e reajustar seus votos. Esses poderes oneram a relatoria com o custo de mapear a distribuição de preferências no plenário. Embora de modo decrescente, as ministras e ministros que sucedem a relatoria arcam com custos análogos. Os modelos teóricos colegiais presumem que, para cada caso sob julgamento, as juízas e juízes dispõem de informação completa quanto às preferências umas das outras. A conferência que antecede a elaboração dos votos na SCOTUS é a principal razão para isso. No Supremo, porém, essa etapa decisória inexistente. As

29 Além da relatoria e da Presidência, a PGR também influencia a definição das datas dos julgamentos, uma vez que seus pareceres são tidos como indispensáveis. Assim, hipótese análoga poderia orientar uma investigação sobre a PGR.

ministras e ministros, ao menos formalmente, dão a conhecer suas primeiras impressões sobre os casos à medida que votam. Em princípio, elas desconhecem as preferências umas das outras em relação a cada caso. Trata-se, portanto, de um jogo de informação incompleta em que os custos informacionais decrescem à medida que a votação avança. Nesse jogo, cada ministra e ministro busca antecipar as preferências das demais, incorporando-as em seus votos, e qualquer troca de impressões pode ser crucial para formar coalizões. Nesse sentido, manifestações públicas, conversas informais, interações entre as assessorias, etc. podem ser instrumentos colegiais.

O produto do processo que acabamos de descrever pode ser uma decisão liminar ou definitiva. Aquelas podem ser reavaliadas pelo Tribunal, por ocasião do julgamento definitivo. Isso permite que a maioria as use para alterar provisoriamente o *status quo* dos casos sob julgamento.³⁰

Finalmente, o processo que descrevemos não é o único apto a produzir decisões liminares e definitivas. Elas também podem ser produzidas monocraticamente.³¹ Decisões monocráticas dispensam maiorias e, portanto, coalizões. Contudo, quando liminares, devem, formalmente, ser tomadas *ad referendum* do plenário. Por mais que as ministras e ministros possam usar o tempo estrategicamente para não submeter parte de suas decisões a referendo,³² outra parte chega ao plenário. Estes casos podem ser interpretados como um poder adicional da relatoria, por meio do qual ela pode alterar unilateralmente o *status quo* das decisões. Assim, talvez possamos interpretar as evidências apontadas por Oliveira (2002), de que o julgamento liminar se associa à formação de coalizões, como uma influência indireta do poder da relatoria de alterar o *status quo*.

Teorias de formação de preferências

As hipóteses que sugerimos se baseiam em teorias que, como a atitudinal, assumem que as ministras e ministros tomam decisões visando a aproximar a decisão final de suas preferências. As teorias colegiais se distinguem da atitudinal por ressaltar as assimetrias na distribuição de poderes formais, mostrando como elas podem levar a decisões não coincidentes com a posição da mediana. Apesar dessas diferenças, ambas as teorias tomam as preferências como dadas. Ainda mais recentemente, porém, tem sido discutida a própria formação de preferências, mostrando que, longe de serem dadas, elas se formam nas relações sociais.

30 Sobre a importância do *status quo* para o resultado de uma decisão nas teorias colegiais, ver Hammond *et al.* (2005).

31 Por regra, decisões definitivas de mérito são tomadas pelo plenário. Porém, decisões sobre a extinção das ações costumam ser monocráticas.

32 Conforme Falcão *et al.* (2014: 40), o tempo médio de vigência de liminares concedidas em ADIs é de 6 anos. Porém, o percentual de pedidos liminares decididos monocraticamente é muito baixo, dada a reiterada aplicação do rito da Lei 9.869/99, art. 12. Ver Matos (2020).

Na formulação de Baum (2006: xi), “[c]onsiderar a preocupação dos juizes com o que suas audiências pensam deles ajuda a compreender alguns aspectos do comportamento judicial que os modelos dominantes, em seus atuais formatos, não abrangem. E também sugere novas maneiras de compreender padrões já conhecidos de comportamento judicial”. Aqui, as “audiências” dizem respeito às pessoas cuja estima as ministras e ministros consideram importante. Para o autor, essa abordagem ajuda a explicar por que ministros e ministras agem orientadas por suas preferências. Se se tratam de indivíduos racionais auto-interessados, por que seriam tão obstinados em perseguir objetivos tão altruísticos como o que percebem como “boa” política e “bom” direito? Qual satisfação individual seria retirada dessa ação? De fato, as teorias atitudinal e colegiais não oferecem respostas a essas questões. Na abordagem de Baum, porém, as ministras e ministros perseguem determinados objetivos para obter e conservar a estima de pessoas que se importam com esses objetivos. A satisfação última estaria em gozar de boa reputação perante certas audiências.

Também enfatizando o entorno social em que se formam as preferências, Dressel *et al.* (2017: 76) propuseram uma teoria relacional:

esta perspectiva sugere que o comportamento judicial e a legitimidade dos tribunais são moldados de forma crucial pelos fluxos relacionais das redes sociais e profissionais a que os juizes pertencem. Ao fazê-lo, levanta questões sobre até que ponto o comportamento judicial é uma questão apenas de características individuais; também complementa as abordagens estabelecidas ao explicitamente desviar a atenção dos indivíduos para os laços entre eles.

Finalmente, George e Weaver (2017) reformularam uma abordagem que, conforme as autoras, investiga a influência de atributos e experiências pessoais sobre o comportamento judicial. Raça, gênero,³³ orientação sexual, identidade de gênero, religião e origem social seriam alguns dos atributos relevantes para essa abordagem; e educação, ocupação e ativismo político seriam as experiências relevantes.

Embora não tenham sido operacionalizadas para analisar coalizões - e, portanto, ainda careçam de elaboração conceitual -, essas abordagens podem servir como ponto de partida para formular hipóteses causais. Como mencionamos, há uma série de evidências de que a experiência e a ideologia profissionais estão associadas à formação de coalizões no Supremo. Contudo, ainda não sabemos exatamente o que há de peculiar, nos processos de socialização das diferentes profissões jurídicas, que possa levar a distintos comportamentos e à tendência de que egressas e egressos de determinadas carreiras, como a magistratura, se agrupem. Para avançar nessa direção, é crucial

33 Recentemente, cresceu o número de trabalhos sobre os efeitos da raça e do gênero no comportamento judicial (Boyd *et al.*, 2010; Kastlelec, 2013; Haire; Moyer, 2015). Porém, ainda não sabemos como essas variáveis interagem com as coalizões.

investigar hipóteses que não se restrinjam às preferências das ministras e ministros, mas chamem atenção para seus espaços de socialização.

Teorias de distribuição de preferências

Nas teorias referidas, as preferências judiciais aparecem como variáveis centrais e sua distribuição é definida no recrutamento das juízas e juízes. Não é o caso, aqui, de tratar pormenorizadamente das teorias sobre recrutamento, mas, resumidamente, podemos dizer que elas pressupõem que as atrizes e atores responsáveis pelas indicações (Presidência da República e Senado) buscam aproximar a mediana do tribunal de suas próprias preferências (Cottrell *et al.*, 2019). Assim, a composição dos tribunais tende a refletir as preferências de atrizes e atores externos.

Por isso, o tamanho e a fragmentação da coalizão de governo importam para a definição da distribuição de preferências no Supremo. Até aqui, a literatura sobre coalizões se limitou a inferir a ideologia política das ministras e ministros a partir do governo que as indicou. Por exigir maioria qualificada em um sistema multipartidário, o processo de indicação das ministras e ministros torna essa inferência imprecisa. Uma hipótese elementar a ser explorada é a de que a composição da coalizão parlamentar influencia a distribuição de preferências no Tribunal.

Embora seja mais recorrente em tribunais com níveis de independência judicial inferiores ao do Supremo, métodos de manipulação judicial (nomeadamente, o empacotamento e a manipulação das datas de aposentadoria) têm impactos relevantes e longevos sobre a formação de coalizões. Os métodos utilizados pela ditadura são uma referência óbvia nesse sentido, mas vale lembrar que, mesmo em um contexto democrático, a “PEC da Bengala”³⁴ interferiu decisivamente na distribuição de preferências do Supremo. Para Castagnola (2020: 56), a manipulação judicial é provocada pela instabilidade política e independe do apoio parlamentar ao governo. O Supremo constitui um caso de especial interesse para investigar essa hipótese.

Conclusão

Neste capítulo, utilizamos uma estratégia indutiva para formular hipóteses causais cujo teste empírico pode expandir nossa capacidade de explicar a formação de coalizões judiciais. Essa estratégia consistiu em três procedimentos. Primeiro, identificamos as variáveis que a literatura associa às coalizões no Supremo. Depois, traçamos um panorama histórico dessas coalizões. Finalmente, formulamos hipóteses causais para cada uma daquelas variáveis.

Com isso, esperamos ter mostrado que um grande desafio, de ordem teórica, coloca-se às pesquisas sobre coalizões no Supremo. Trata-se de somar, aos investimentos analíticos e metodológicos já feitos, um investimento de formulação teórica que dialogue com a produção internacional recente. Nesta conclusão, destacamos os principais obstáculos que tornam esse investimento teórico um desafio. Uma parte deles diz respeito ao aprimoramento de nossas descrições e outra, à exploração de hipóteses causais.

O primeiro obstáculo é o de que, embora contemos com alguns bancos de dados multiusuários de acesso irrestrito, muito trabalho ainda precisa ser feito nessa direção. Constituir uma infraestrutura de pesquisa, no campo dos estudos judiciais, envolve produzir dados sistemáticos sobre atrizes, atores e instituições judiciais. Em geral, a produção de dados sobre o Supremo tem se orientado pelo teste de hipóteses específicas. Esse tipo de desenvolvimento, entretanto, impõe substanciais custos coletivos, em termos de duplicação de esforços e de ausência de critérios uniformes. Uma infraestrutura de pesquisa de alta qualidade exige a produção de dados aproveitáveis por outras pesquisas; em permanente atualização; relevantes, reproduzíveis e confiáveis; e, como condição para tudo isso, irrestritamente acessíveis (Epstein, prelo). Perseguir coletivamente essa infraestrutura ainda é um desafio para os estudos judiciais no Brasil.

Um segundo obstáculo está ligado à concentração de nossas descrições em certos temas. As decisões finais exemplificam isso. Como mostramos, é crucial, para a explicação da formação de coalizões, a observação de decisões intermediárias, como as relacionadas à instrução dos processos, às datas de julgamento, etc. Outro exemplo é dado pela concentração de trabalhos na experiência jurisdicional posterior a 1988. Investigar períodos anteriores, além de contribuir para o conhecimento da história de nossas instituições, pode servir como instrumento de comparação, para testar hipóteses causais. Finalmente, vale destacar a concentração dos estudos no controle abstrato. Para que possamos efetivamente falar de coalizões no Supremo, é indispensável que nosso conhecimento não se restrinja a um tipo de classe processual.

Um último obstáculo ligado ao aprimoramento de nossas descrições consiste nos métodos que utilizamos para inferir as preferências políticas das ministras e ministros. É urgente que desenvolvamos métodos mais adequados de identificação das preferências políticas, no lugar de meramente inferi-las a partir da indicação presidencial.

Quanto à exploração de hipóteses causais, os desafios não são menores. Primeiro, carecemos de definições mais rigorosas de conceitos elementares, como “coalizão”, “bloco”, “agrupamento”, “panelinha”, etc.

Segundo, são raras as pesquisas comparadas sobre coalizões, especialmente envolvendo tribunais de países periféricos. A literatura se concentra na SCOTUS, o que traz severas limitações à generalização de suas teorizações. Para ampliarmos a capacidade explicativa das teorias sobre coalizões, é indispensável que aumentemos o número e a diversidade de observações a partir das quais elas são testadas. A inegável relevância política do Supremo o torna um contexto institucional de especial interesse para a formulação, aprimoramento e teste de teorias.

Terceiro, é fundamental que, em pesquisas futuras, não apenas apontemos associações entre variáveis, mas deixemos explícitos os mecanismos em que elas interagem e produzem efeitos sobre a formação de coalizões. Investir nesse tipo de explicação nos permitirá passar de descrições a explicações causais e, assim, à formulação de teorias originais.

Embora os obstáculos sejam numerosos, o volume e a qualidade dos trabalhos que revisamos mostram que reunimos perfeitas condições de superá-los.

Referências

- Alarie, Benjamin; Green, Andrew. (2009), “Policy preference change and appointments to the Supreme Court of Canada”. *Osgoode Hall law journal*, 47: 1-46.
- Alarie, Benjamin; Green, Andrew. (2017), *Commitment and cooperation on high courts: a cross-country examination of institutional constraints on judges*. New York: Oxford University Press.
- Araújo, Mateus. (2017), *Comportamento estratégico no Supremo Tribunal Federal*. Tese (ciência política). Belo Horizonte: UFMG.
- Arguelles, Diego. (2014), *Old courts, new beginnings*. Tese (direito). New Haven: Yale University.
- Arguelles, Diego. (2020), “La moderación judicial como legado constitucional autoritario”. *Discusiones*, 24, 1: 143-176.
- Arguelles, Diego; Ribeiro, Leandro. (2013), “Preferências, estratégias e motivações: pressupostos institucionais de teorias sobre comportamento judicial e sua transposição para o caso brasileiro”. *Revista direito e práxis*, 4, 7: 85-121.
- Avbelj, Matej; Šušteršič, Janez (2019), “Conceptual framework and empirical methodology for measuring multidimensional judicial ideology”. *Danube*, 10, 2: 129-159.
- Basabe Serrano, Santiago. (2008), “Las preferencias ideológicas y políticas judiciales: un modelo actitudinal sobre el voto en el Tribunal Constitucional de Ecuador”. *América Latina hoy*, 49: 157-177.

- Baum, Lawrence. (2006), *Judges and their audiences: a perspective on judicial behavior*. Princeton: Princeton University Press.
- Black, Duncan. (1948), “On the rationale of group decision making”. *Journal of political economy*, 56, 1: 23-34.
- Bonneau, Chris; Hammond, Thomas; Maltzman, Forrest; Wahlbeck, Paul. (2007), “Agenda control, the median justice, and the majority opinion on the U.S. Supreme Court”. *American journal of political science*, 51, 4: 890-905.
- Boyd, Christina; Epstein, Lee; Martin, Andrew. (2010), “Untangling the causal effects of sex on judging”. *American journal of political science*, 54, 2: 389-411.
- Buquet, Daniel; Schmidt, Nicolás; Moraes, Juan. (2020), “La política de la independencia judicial: explorando las decisiones de la Suprema Corte en Uruguay (1989-2018)”. *Revista uruguaya de ciencia política*, 29, 1: 135-156.
- Canello, Júlio. (2016), *Ações diretas no Supremo Tribunal Federal do Brasil (1988-2015)*. Banco de dados. Harvard Dataverse.
- Carrol, Royce; Tiede, Lydia. (2012), “Ideological voting on Chile’s Constitutional Tribunal: dissent coalitions in the adjudication of rights”. *Journal of human rights*, 11: 85-105.
- Carrubba, Cliff; Friedman, Barry; Martin, Andrew; Vanberg, Georg. (2011), “Who controls the content of Supreme Court opinions?”. *American journal of political science*, 56, 2: 400-412.
- Castagnola, Andrea. (2020), “La trampa de la manipulación judicial: un análisis histórico de la manipulación política de la Corte Suprema Argentina”. *Revista uruguaya de ciencia política*, 29, 1: 49-79.
- Castro, Pedro. (2021), “Going along or doubling down: collegiality and obstruction at the Brazilian Supreme Court”. *Midwest political science 78th annual conference*.
- Cottrel, David; Shipan, Charles; Anderson, Richard. (2019), “The power to appoint: presidential nominations and change on the Supreme Court”. *Journal of politics*, 81, 3: 1057-1068.
- Dalla Pelegrina, Lucia; Escresa, Laarni; Garoupa, Nuno. (2014), “Measuring judicial ideal points in new democracies: the case of the Philippines”. *Asian journal of law and society*, 1: 125-164.
- Desposato, Scott; Ingram, Matthew; Lannes, Osmar. (2015), “Power, composition, and decision making: the behavioral consequences of institutional reform on Brazil’s Supremo Tribunal Federal”. *The journal of law, economics, and organization*, 31, 3: 534-567.
- Dressel, Björn; Sánchez Urribarri, Raul; Stroh, Alexander. (2017), “The informal dimension of judicial politics: a relational perspective”. *Annual review of law and social science*, 13: 7.1-7.18.

- Epstein, Lee. (prelo), “Forward movement in the development of data infrastructure for the comparative analysis of law and legal institutions”. Kapiszewski; Ingram (eds.). *Concepts, data, and methods in comparative law and politics*. New York: Cambridge University Press.
- Epstein, Lee; Knight, Jack. (1998), *The choices justices make*. Washington: Congressional Quarterly.
- Epstein, Lee; Waterbury, Nicholas. (2020), “Judicial behavior.” Thompson, William (ed.) *Oxford research encyclopedia of politics*. New York: Oxford University Press.
- Esteves, Luiz. (2020), “Onze ilhas ou uma ilha e dez ilhéus? a presidência do STF e sua influência na atuação do Tribunal”. *Revista estudos institucionais*, 6, 1: 129-155.
- Falcão, Joaquim; Hartmann, Ivar; Chaves, Vitor. (2014). *III Relatório Supremo em números: o Supremo e o tempo*. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio.
- Ferreira, Pedro. (2013), *Como decidem os ministros do STF: pontos ideais e dimensões de preferências*. Dissertação (Economia). Brasília: UnB.
- George, Tracey; Weaver, Taylor. (2017), “The role of personal attributes and social backgrounds on judging”. Epstein, Lee; Lindquist, Stefanie. (eds.). *The Oxford handbook of U.S. judicial behavior*. New York: Oxford University Press.
- González Bartolomeu, Juan; Dalla Pellegrina, Lucia; Garoupa, Nuno. (2016), “Estimating judicial ideal points in Latin America: the case of Argentina”. *Review of law and economics*, 13, 1: 1-35.
- Haire, Susan; Moyer, Laura. (2015), *Diversity matters: judicial policymaking on the U.S. Courts of Appeals*. Charlottesville: University of Virginia Press.
- Hammond, Thomas; Bonneau, Chris; Sheehan, Reginald. (2005), *Strategic behavior and policy choice on the U. S. Supreme Court*. Stanford: Stanford University Press.
- Hanretty, Chris. (2014), “The Bulgarian Constitutional Court as an additional legislative chamber”. *East European politics and societies and cultures*, 28, 3: 540-558.
- Hanretty, Chris. (2015), “Judicial disagreement need not be political: dissent on the Estonian Supreme Court”. *Europe-Asia studies*, 67, 6: 970-988.
- Hausegger, Lori; Haynie, Stacia. (2003), “Judicial decisionmaking and the use of panels in the Canadian Supreme Court and the South African Appellate Division”. *Law and society review*, 37:635-58.
- Hönnige, Christoph. (2009), “The electoral connection: how the pivotal judge affects oppositional success at European constitutional courts”. *West european politics*, 32, 5: 963-984.
- Jacobi, Tonja. (2009), “Competing models of judicial coalition formation and case outcome determination”. *Journal of legal analysis*, 1, 2: 411-458.

- Jaloretto, Maria Fernanda; Mueller, Bernardo. (2011), “O procedimento de escolha dos ministros do Supremo Tribunal Federal: uma análise empírica”. *Economic analysis of law review*, 2, 1: 170-187.
- Kantorowicz, Jaroslaw; Garoupa, Nuno. (2015), “An empirical analysis of constitutional review voting in the Polish Constitutional Tribunal, 2003–2014”. *Constitutional political economy*, 27: 66-92.
- Kastellec, Jonathan. (2013), “Racial diversity and judicial influence on appellate courts”. *American journal of political science*, 57, 1: 167-183.
- Landgraf, Andrew. (2015), *Generalized principal component analysis: dimensionality reduction through the projection of natural parameters*. PhD Dissertation (statistics). Columbus: Ohio State University.
- Lax, Jeffrey. (2011), “The new judicial politics of legal doctrine”. *Annual review of political science*, 14: 131-157.
- Lax, Jeffrey; Cameron, Charles. (2007), “Bargaining and opinion assignment on the US Supreme Court”. *Journal of law, economics, & organization*, 23, 2: 276-302.
- Lax, Jeffrey; Rader, Kelly. (2015), “Bargaining power in the Supreme Court: evidence from opinion assignment and vote switching”. *Journal of politics*, 77, 3: 648-663.
- Llanos, Mariana; Lemos, Leany. (2018), “Preferências presidenciais?” Marona; Del Río (orgs.). *Justiça no Brasil às margens da democracia*. Belo Horizonte: Arraes Editores: 275-308.
- Magalhães, Pedro. (2003), *The limits to judicialization: legislative politics and constitutional review in the Iberian democracies*. PhD Dissertation (political science). Columbus: Ohio State University.
- Maltzman, Forrest; Spriggs II, James, Wahlbeck, Paul. (2000), *Crafting law on the Supreme Court*. Cambridge University Press.
- Mariano Silva, Jeferson. (2016a), *Jurisdição constitucional em Espanha (1981-1992)*. Banco de dados. Harvard Dataverse.
- Mariano Silva, Jeferson. (2016b), *Jurisdição constitucional em Espanha (1981-1992) e Brasil (1988-1997)*. Tese (ciência política). IESP-UERJ.
- Mariano Silva, Jeferson. (2018a), *Jurisdição constitucional no Brasil (1966-2017)*. Banco de dados. Harvard Dataverse.
- Mariano Silva, Jeferson. (2018b), “Mapeando o Supremo: as posições dos ministros do STF na jurisdição constitucional (2012-2017)”. *Novos estudos Cebrap*, 37, 1: 35-54.
- Mariano Silva, Jeferson. (2019), *Jurisdição constitucional no México (1995-2019)*. Banco de dados. Harvard Dataverse.

- Mariano Silva, Jeferson. (2020), *Jurisdição constitucional no Peru (1996-2019)*. Banco de dados. Harvard Dataverse.
- Mariano Silva, Jeferson; Funari, Helena; Pegorim, Ana Clara. (2019), “Sentidos políticos da jurisdição constitucional nos primeiros anos da ditadura (Brasil, 1965-1972)”. *IX Seminário discente da pós-graduação em ciência política da USP*.
- Martins, Rodrigo. (2018), *Pontos de divergência: Supremo Tribunal Federal e comportamento judicial*. Tese (ciência política). USP.
- Martins, Rodrigo; Mariano Silva, Jeferson. (2017), “Diferenças que fazem diferença: técnicas de estimação de pontos ideais no comportamento dos ministros do STF”. *41º Encontro da Anpocs*.
- Matos, Amanda (2020). “Liminares monocráticas no STF (1988-2017): novos diagnósticos sobre a “monocratização”. *X Seminário discente da pós-graduação em ciência política da USP*.
- Moreira, José Carlos Barbosa. (1988), “O poder judiciário e a efetividade da nova Constituição”. *Revista forense*, 304.
- Oliveira, Fabiana Luci. (2002), “Os ministros do STF no pós-Constituição de 1988: profissionais versus políticos”. *Teoria e pesquisa*, 40-41: 183-205.
- Oliveira, Fabiana Luci. (2006), *Justiça, profissionalismo e política: o STF e o controle da constitucionalidade das leis no Brasil (1988-2003)*. Tese (ciências sociais). UFSCar.
- Oliveira, Fabiana Luci. (2012), “Processo decisório no Supremo Tribunal Federal: coalizões e ‘panelinhas’”. *Revista de sociologia e política*, 20, 44: 139-153.
- Oliveira, Fabiana Luci. (2017), “Quando a corte se divide: coalizões majoritárias mínimas no Supremo Tribunal Federal”. *Revista direito & práxis*, 8, 3: 1863-1908.
- Oliveira, Fabiana Luci. (2018), “Processo decisório no Supremo Tribunal Federal”. Marona; Del Río (orgs.) *Justiça no Brasil*. Arraes Editores: 251-274.
- Pritchett, Herman. (1941), “Divisions of opinion among justices of the U. S. Supreme Court, 1939-1941”. *American political science review*, 35, 5: 890-898.
- Sánchez, Arianna; Magaloni, Beatriz; Magar, Eric. (2010), “Legalistas vs. interpretativistas: la Suprema Corte y la transición democrática en México”. Helmke; Ríos Figueroa. (coords.). *Tribunales constitucionales en América Latina*. SCJN: 317-369.
- Segal, Jeffrey; Cover, Albert. (1989), “Ideological values and the votes of U.S. Supreme Court justices”. *American political science review*, 83, 2: 557-565.
- Segal, Jeffrey; Spaeth, Harold. (2002), *The Supreme Court and the attitudinal model revisited*. Cambridge University Press.

Smyth, Russell. (2005), “The role of attitudinal, institutional and environmental factors in explaining variations in the dissent rate on the High Court of Australia.” *Australian journal of political science*, 40, 4: 519-540.

Wedeking, Justin. (2010), “Supreme Court litigants and strategic framing”. *American journal of political science*, 54, 3: 617-631.

Wittig, Caroline. (2016), *The occurrence of separate opinions at the Federal Constitutional Court. an analysis with a novel database*. Logos Verlag.